



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2713/2018, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
05	Transferências e Convênios Federais – Vinculados	
500.0018	Assistência Social – PAIF	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.05	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.05.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0021.2.108	PAIF – PROG. DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA	R\$ 33.500,00
(3200) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 13.500,00
(3219) 3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 10.000,00
(3226) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 8.000,00
(3246) 3390.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 2.000,00
500.0034	Programa Criança Feliz	
08.331.0006.2.264	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	R\$ 5.000,00
(4794) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
	TOTAL	R\$ 38.500,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo ocorrerão por superávit financeiro, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a ser verificado nas receitas de convênios firmados com o Governo Federal, junto aos códigos de aplicação: 500.0018 – Assistência Social – PAIF e 500.0034 – Programa Criança Feliz.

Art. 2º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei nº 2675/2017, de 05 de dezembro de 2017, e suas alterações e na Lei nº 2610/2017, de 22 de junho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, ficam alterados os valores das Ações constantes do caput e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2610/2017, de 22 de junho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ROBERTO BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.